



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Proc.: 46612/2025

Assunto: Requerimento de Informações nº 54/2025

O presente processo administrativo fora instaurado pelo Órgão de assessoramento jurídico do Município após o recebimento do Requerimento de Informações nº 54/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Marcos Marins, nos termos do documento constante às fls. 03/10.

Em atenção ao rogado pela Ilma. Casa Legislativa Municipal, sirvo-me do presente para prestar os devidos esclarecimentos:

1- Tendo em vista que os pagamentos realizados à empresa JMF continuam sendo referenciados ao Termo de Acordo e Compromisso homologado no Processo Judicial nº 0094431-18.2023.8.19.0001, cujo marco final de vigência corresponderia ao término do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (janeiro de 2024) ou ao provimento das vagas mediante concurso público — o que ocorresse primeiro —, informe-se:

a) Houve novo contrato administrativo, termo aditivo, renovação formal, credenciamento ou instrumento jurídico que ampare a continuidade dos serviços prestados pela JMF após janeiro de 2024? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do instrumento formal de contratação, bem como do respectivo processo administrativo, justificação legal, pareceres técnicos e publicação no Diário Oficial.

A continuidade da prestação dos serviços médicos pela empresa JMF vem ocorrendo com fundamento nos termos do referido Acordo Judicial, o qual permanece sendo utilizado como instrumento excepcional de garantia da assistência médica, estando aberto Chamamento Público visando a regularização definitiva da contratação .

Em que pese a Administração tenha instaurado novo procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos, os moldes inicialmente propostos





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

no Edital tiveram que passar por alteração, pois verificou-se que os valores apurados na pesquisa de mercado inicial mostraram-se excessivamente elevados, comprometendo os princípios da economicidade e eficiência, o que impôs a necessidade de reformulação do edital, ainda em curso.

Paralelamente, o quantitativo de médicos empossados por meio do concurso público não foi suficiente para suprir a demanda, seja em razão de pedidos de exoneração, seja pela ausência de interesse de candidatos convocados em tomar posse, circunstância que tornou imprescindível a manutenção temporária da prestação dos serviços com base no acordo judicial.

a.1) Caso não exista novo instrumento contratual, indicar fundamento jurídico, ato administrativo ou decisão judicial que autorizou a manutenção da execução dos serviços pela JMF após o encerramento da vigência do acordo homologado judicialmente.

A manutenção da execução dos serviços médicos pelo Acordo Judicial ocorreu por necessidade administrativa e assistencial, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, se revelando indispensável a utilização dos termos do Acordo Judicial homologado, para evitar desassistência hospitalar.

A interrupção abrupta do ajuste, sem que houvesse substituição imediata e integral por médicos concursados ou por novo instrumento contratual regular, implicaria risco concreto de paralisação de serviços essenciais nas unidades hospitalares.

Destaca-se, ainda, que o Município enfrenta constante deficit de profissionais ativos, decorrente de exonerações, aposentadorias, falecimentos, afastamentos legais e encerramento de contratos temporários, conforme demonstrado nos relatórios do setor de Recursos Humanos.





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Nesse contexto, a utilização continuada do Acordo Judicial revelou-se medida excepcional, transitória e necessária, enquanto se conclui o novo procedimento de credenciamento destinado à formalização de instrumento contratual regular.

a.2) Informe-se se houve alteração nos valores unitários dos plantões inicialmente estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos que embasaram a contratação judicial homologada; em caso positivo, esclareça qual ato administrativo autorizou tal modificação, indicando data, fundamento jurídico, critério utilizado, pareceres técnicos emitidos e publicação correspondente no Diário Oficial, bem como encaminhe cópia integral de eventual aditamento, reajustamento, termo de apostilamento ou deliberação interna que tenha promovido a modificação de valores.

Não houve qualquer alteração nos valores unitários dos plantões. Os valores praticados permanecem equivalentes aos padrões remuneratórios adotados para os servidores médicos municipais.

b) Considerando que a contratação judicialmente homologada tinha caráter excepcional e complementar, e que o Município realizou concurso público em 2023 com ingresso de aproximadamente 180 médicos, esclareça os motivos administrativos, técnicos e assistenciais pelos quais a JMF permanece desempenhando funções médicas no HMRS e na Maternidade em patamar ampliado, não obstante a existência de quadro público próprio.

Embora tenha sido realizado concurso público em 2023, o certame não foi suficiente para suprir integralmente a demanda assistencial da rede municipal, sobretudo nas unidades hospitalares.

Verificou-se, na prática, baixo índice de permanência dos médicos concursados, com elevado número de pedidos de exoneração e de candidatos que não demonstraram interesse em assumir o cargo após a convocação, notadamente em especialidades críticas, tais como obstetrícia, anestesiologia, neurocirurgia, hematologia, entre outras.

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: d6c37ee2-a781-47fe-a8ab-eb35ed9380ca
Papel Timbrado Secretaria de Saúde Nº 000188/2026





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Diante desse cenário, manteve-se a necessidade de cobertura complementar por meio da pessoa jurídica, de modo a garantir a continuidade dos serviços médicos e a regularidade das escalas hospitalares.

c) Considerando que, conforme dados oficiais, o quadro médico público encontrava-se em situação crítica em 2023, mas apresenta melhor composição no exercício de 2025, informe-se por que razão os quantitativos de plantões atribuídos à JMF duplicaram, em tese, quando o cenário assistencial indicaria redução progressiva da dependência complementar.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o aumento significativo do número de profissionais médicos verificado no âmbito municipal ocorreu, majoritariamente, na Atenção Básica, não se refletindo de forma equivalente nas unidades hospitalares. Historicamente, a assistência médica hospitalar do Município sempre contou, em grande parte, com a cobertura complementar prestada por pessoa jurídica, especialmente para garantir o funcionamento contínuo das escalas de plantão.

O concurso público realizado não foi suficiente para suprir a demanda hospitalar existente. Embora tivesse como objetivo substituir vínculos precários e reduzir a necessidade de complementação, o certame não alcançou tal finalidade na prática, em razão do elevado número de pedidos de exoneração, bem como da baixa adesão de candidatos convocados, muitos dos quais não demonstraram interesse em assumir o cargo, sobretudo em especialidades críticas.

Ademais, deve-se considerar a rescisão de contratos temporários, que, em tese, seriam supridos pelos profissionais concursados, o que não se concretizou, agravando o déficit de médicos ativos nas unidades hospitalares.

Nesse contexto, ainda que haja melhora parcial do quadro médico global do Município, tal avanço concentrou-se na Atenção Básica, permanecendo a realidade hospitalar dependente de cobertura complementar, circunstância que justificou a





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

ampliação pontual dos plantões terceirizados, como medida necessária para assegurar a continuidade e regularidade da assistência à saúde.

c.1) Esclareça ainda se foi realizado estudo técnico, relatório de demanda assistencial, parecer da Secretaria de Saúde ou ato formal que justifique a ampliação dos plantões terceirizados, e encaminhe cópia integral dos documentos que subsidiaram tal decisão.

O que ocorreu foi o aumento da necessidade da Administração em suprir as vacâncias geradas, em grande parte, pela substituição dos vínculos precários por servidores aprovados no concurso público, bem como da impossibilidade de reposição imediata das vagas, diante da instabilidade do quadro médico.

Ressalta-se que, toda contratação realizada pela Administração é precedida de um estudo técnico preliminar, que, no cenário atual, verificou-se a lacuna existente de profissionais médicos, notadamente, nas especialidades mais sensíveis. Podendo ser verificado no âmbito do estudo realizado para o credenciamento atualmente em andamento, destinado à substituição do Acordo Judicial.

d) Diante da Ressalva nº 1 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 211.364-3/2024), a qual destacou a irregularidade da terceirização de atividade-fim médica, com substituição indevida de servidores e risco de caracterização de cessão de mão de obra em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareça:

d.1) Qual a avaliação da Secretaria de Saúde sobre a natureza do serviço atualmente prestado pela JMF — se continua a desempenhar funções típicas de servidores em atividade-fim;

A Secretaria Municipal de Saúde esclarece que não há terceirização de atividade-fim, mas sim prestação complementar de serviços médicos, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável ao Sistema Único de Saúde.





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Não se trata de substituição da mão de obra, apenas complementação dos quadros próprios, na falta de servidores para suprir a demanda, visando assegurar a continuidade e regularidade do serviço público.

A Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No mesmo sentido, a Lei 8.080/90 dispõe a possibilidade de complementação proveniente da iniciativa privada, bem como a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentou a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, senão vejamos:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Port. 1.034/10 MS:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, à medida que médicos concursados ingressam e permanecem em exercício, ocorre a substituição gradativa dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada, o que reafirma o caráter transitório e complementar da contratação, afastando qualquer configuração de terceirização permanente de atividade-fim.

Dessa forma, não há substituição estrutural de servidores públicos, mas apenas complementação dos quadros próprios enquanto persistirem lacunas assistenciais.

d.2) Quais medidas concretas foram adotadas pelo Município para impedir a continuidade de contratações ou ampliações que caracterizem substituição estrutural de servidores por terceirizados;





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

A principal medida adotada pelo Município para evitar a substituição estrutural de servidores por terceirizados foi a realização de concurso público, com o objetivo de promover o provimento efetivo dos cargos e o suprimento progressivo das demandas assistenciais, considerando que, por longo período, não houve realização de certame, o que resultava na adoção reiterada de processos seletivos para contratações temporárias.

Entretanto, fatores alheios à vontade da Administração, tais como pedidos de exoneração, desistências e baixa adesão dos profissionais convocados, impediram que o concurso público alcançasse, no curto prazo, o resultado esperado, mantendo-se a insuficiência do quadro médico em determinadas especialidades.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a manutenção da contratação complementar por pessoa jurídica, exclusivamente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo da política institucional de fortalecimento do quadro efetivo por meio do concurso público.

d.3) se existe plano formal ou cronograma de substituição gradual dos plantões terceirizados por profissionais públicos concursados, conforme recomendado pelo TCE-RJ, encaminhando-o, caso exista.

A estratégia adotada é condicionada à efetiva permanência dos médicos concursados, sendo a redução da dependência complementar realizada de forma gradual, conforme a recomposição do quadro efetivo.

2- Considerando que, na seção “Recursos Humanos – Listagem dos Terceirizados (Documentos)” do Portal da Transparência, constam apenas os fechamentos financeiros das faturas referentes ao exercício de 2023, solicita-se:

a) O encaminhamento integral dos fechamentos das faturas relativas aos serviços médicos prestados pela JMF (ou sucessoras) ao Hospital Municipal Raul Sertã e à Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, abrangendo os meses de janeiro a





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, contendo a discriminação completa dos plantões realizados (12h e 24h), com indicação das respectivas datas, identificação nominal dos profissionais, especialidade médica, valores unitários e totais pagos, nos mesmos moldes de detalhamento adotados para o exercício de 2023.

Segue em anexo.

b) A indicação expressa do motivo pelo qual tais documentos não se encontram disponibilizados no Portal da Transparência, em afronta aos princípios da publicidade, transparência e controle social (art. 37 da Constituição Federal), bem como às normas da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Por um lapso administrativo, devido a transição dos quadros de pessoal da Administração, notadamente, quanto a substituição dos contratos precários por servidores concursados, a alimentação do Portal da Transparência ficou desatualizado. No entanto, informamos que já estamos adotando as medidas necessárias à sua devida regularização.

A ausência de disponibilização dos referidos documentos no Portal da Transparência decorreu de lapso administrativo pontual, relacionado ao período de transição dos quadros de pessoal da Administração, especialmente em razão da substituição de contratos precários por servidores efetivos aprovados em concurso público, o que impactou temporariamente os fluxos internos de alimentação e atualização do sistema.

Ressalte-se, contudo, que não houve intenção de restringir o acesso à informação ou de afastar os princípios da publicidade, transparência e controle social previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tampouco descumprimento deliberado das disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: d6c37ee2-a781-47fe-a8ab-eb35ed9380ca
Papel Timbrado Secretaria de Saúde Nº 000188/2026





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Informa-se, por fim, que a Administração já está adotando as providências necessárias para a regularização e atualização do Portal da Transparência, de modo a assegurar a plena disponibilização das informações e documentos exigidos pela legislação vigente.

c) Informar, ainda, se houve falha sistêmica, omissão administrativa, classificação indevida ou entendimento interno de sigilo, identificando a área responsável pela alimentação e manutenção do Portal e esclarecendo quando será realizada a inclusão pública dos arquivos solicitados.

Vide item 2. b).

3- Considerando que o Portal da Transparência disponibiliza apenas as liquidações referentes ao ano de 2023 e aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, ausentes os registros relativos ao período de abril a dezembro de 2024 e de agosto e seguintes de 2025, bem como o fato de que as notas fiscais vinculadas a julho de 2025 foram publicadas sem as respectivas chaves de acesso, requer-se:

a) O encaminhamento das chaves de acesso completas das Notas Fiscais emitidas em nome da JMF vinculadas aos serviços médicos prestados no mês de julho de 2025, especificamente:

- NFe nº 25, de 06/08/2025, no valor de R\$ 306.500,00, vinculada à Maternidade;

Segue em anexo.

- NFe nº 29, de 08/08/2025, no valor de R\$ 1.182.500,00, vinculada ao Hospital Municipal Raul Sertã.

Segue em anexo.

b) O encaminhamento integral das notas fiscais, chaves de acesso, comprovantes de liquidação e comprovantes de pagamento referentes aos serviços prestados pela JMF (ou sucessoras) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

dezembro de 2025, discriminando por unidade hospitalar (HMRS e Maternidade) e informando os valores empenhados, liquidados e efetivamente pagos.

Segue em anexo.

c) A indicação expressa do motivo administrativo, técnico, operacional ou decisório pelo qual as liquidações referentes aos meses de abril a dezembro de 2024 não foram inseridas no Portal da Transparência, em descumprimento ao dever constitucional de publicidade (art. 37 da CF) e às normas da Lei nº 12.527/2011, informando:

c.1) qual setor ou autoridade responsável pela alimentação do sistema;

O Portal da Transparência é vinculado à Controladoria Geral do Município.

c.2) se houve falha, omissão, atraso ou entendimento interno sobre restrição de acesso;

Esta Pasta desconhece quaisquer das hipóteses acima assinaladas.

c.3) quando será realizada a devida publicação, assegurando a transparência e rastreabilidade dos gastos públicos.

Esta Secretaria vai adotar as medidas para que haja a devida regularização com a maior brevidade possível.

4- Considerando que há médicos vinculados ao Município, seja por concurso público ou contrato administrativo, que simultaneamente prestam plantões por intermédio da JMF, circunstância que demanda verificação quanto à real necessidade da ampliação dos plantões terceirizados e da duplicação dos valores pagos à empresa, requer-se:

a) O encaminhamento das folhas de ponto e frequência dos médicos servidores municipais (efetivos, contratados ou temporários), do HMRS e Maternidade, referentes aos períodos de janeiro a dezembro de 2023, janeiro a dezembro de 2024





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

e janeiro a dezembro de 2025, com indicação das cargas horárias cumpridas, especialidade, datas, unidade de lotação e horas plantonadas.

Segue em anexo.

b) A remessa das escalas médicas diárias completas do Hospital Municipal Raul Sertã (HMRS) e da Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, relativas aos períodos de janeiro a dezembro de 2023, janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a dezembro de 2025, contendo nome completo do profissional, especialidade, número do CRM, datas, turnos, conforme exigido pelos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 4.882/2022, bem como setor de atuação e quantitativo de plantões distribuídos entre os médicos do quadro próprio e aqueles contratados pela JMF.

Segue em anexo as escalas médicas diárias.

b.1) Esclareça-se que, embora constem no Portal da Transparência escalas do HMRS apenas para os meses de julho a novembro de 2023, inexistem registros para janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e dezembro de 2023; e que em 2025 há publicações apenas até maio, encontrando-se ausentes junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, lacuna relevante que compromete a publicidade documental e o controle institucional.

Eventuais inconsistências decorrem de fluxos administrativos internos, estando a Secretaria adotando providências para regularização e futura disponibilização das informações.

b.2) Esclareça-se igualmente que, embora as escalas da Maternidade apresentem publicação sequencial e sem interrupções entre janeiro de 2023 e novembro de 2025, tanto estas quanto as do HMRS não atendem ao formato e ao conteúdo obrigatório imposto pela Lei Municipal nº 4.882/2022, pois não incluem CRM dos médicos, nome do diretor das unidades, horários completos de





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

atendimento, nem os telefones obrigatórios de contato institucional e de Ouvidoria, descumprindo a legislação vigente.

Após verificada a inconsistência, esta Gestão da Secretaria Municipal de Saúde diligenciou junto as Unidades de Saúde para cumprimento dos termos previstos na legislação municipal vigente.

b.3) Assim, requer-se o envio das escalas corrigidas e completas, adequadas aos requisitos legais, abrangendo integralmente os períodos de 2023, 2024 e 2025 para ambas as unidades (HMRS e Maternidade), a fim de possibilitar fiscalização documental efetiva, controle social e auditoria cidadã, conforme determina a Lei Municipal nº 4.882/2022.

Vide item 4. b.2).

b.4) Esclareça-se, ainda, quais os motivos administrativos, técnicos, operacionais ou decisórios que justificam: a ausência de publicação dos meses faltantes no Portal da Transparência; o descumprimento do formato e conteúdo legalmente exigidos na divulgação das escalas; quem é o setor ou autoridade responsável pela alimentação, supervisão e inserção dessas informações no sistema; e quando serão adequados e disponibilizados publicamente os documentos conforme determina a Lei Municipal nº 4.882/2022.

Esclarecido no itens acima.

Ante o exposto, encaminho os presentes autos à douta Procuradoria-Geral do Município (Setor de Respostas à Expedientes Externos) para fins de remessa das informações à Ilma Casa Legislativa Municipal.

Gabriel Costa Wenderroschy





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Assinado por GABRIEL COSTA WENDERROSCHY 129.***.***.**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
03/02/2026 12:14:57

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 063.454

